

Higiene e Conduta: Doadoras



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Franz Reis Novak
Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Maíra Domingues Bernardes Silva
Mariana Simões Barros
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

1ª publicação: BLH-IFF/NT 12.05:

Higiene e Conduta: Doadoras de Leite Humano Ordenhado

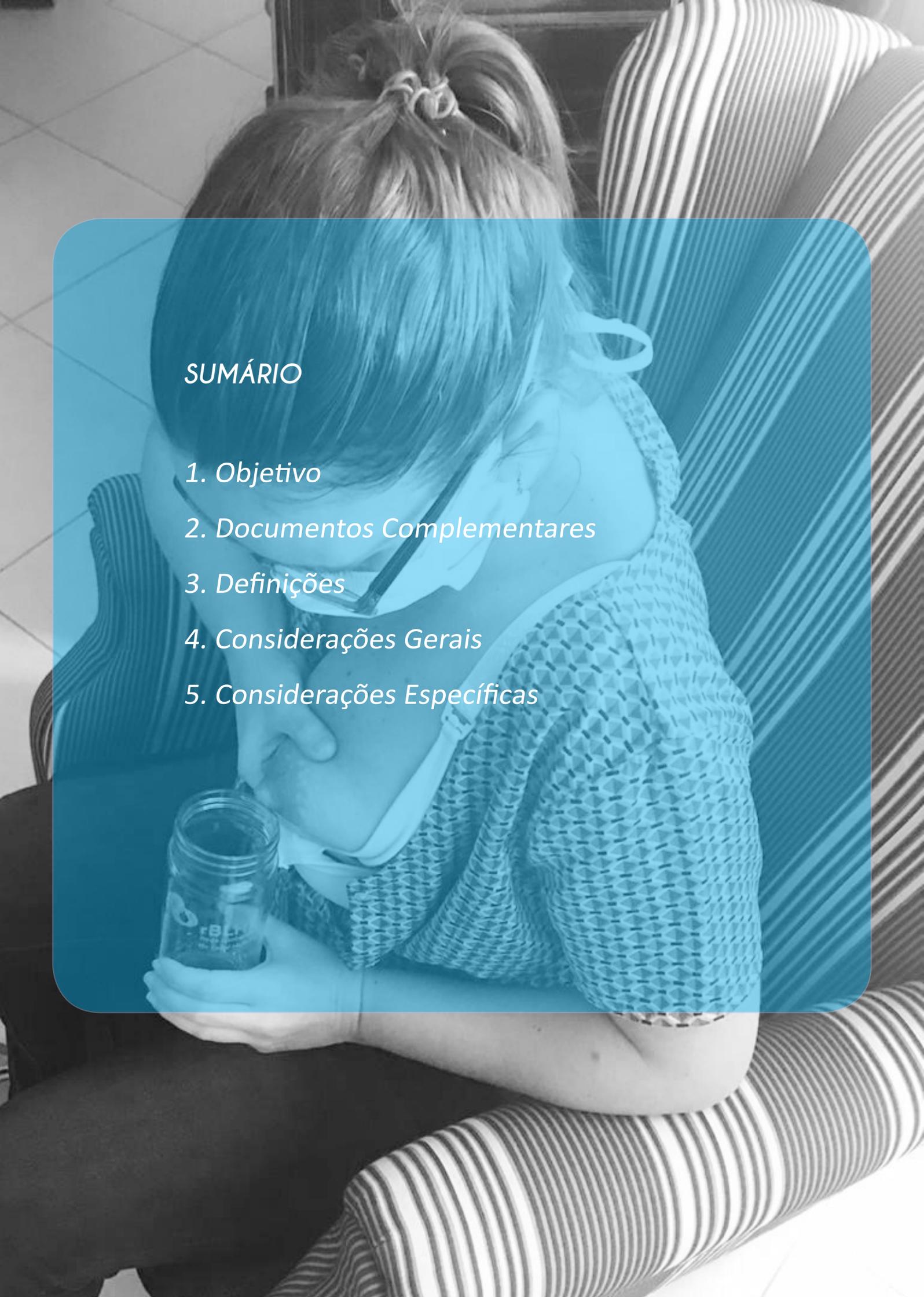
1ª revisão: BLH-IFF/NT 12.11

2ª revisão: BLH-IFF/NT 12.21

Palavras-chave

Conduta, Doadora, Domicílio, Extração de Leite Humano, Higiene.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rblh@fiocruz.br / Portal: www.rblh.fiocruz.br



SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Considerações Gerais

5. Considerações Específicas



1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer as condições de higiene das doadoras no processo de extração de leite humano no domicílio, em Bancos de Leite Humano e em Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT- 07.21: Ambiência - Limpeza e Desinfecção de Ambientes. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT- 09.21: Doadoras - Triagem, Seleção e Acompanhamento. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta – Funcionários. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência - Localização e Infraestrutura Física de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2006.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 11, de 11 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 fev, 2012.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15, set, 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Banco de leite humano: funcionamento, prevenção e controle de riscos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2008. 160 p.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2010.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. **Condições Higiênico-sanitárias:** condições estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista da saúde pública.
- 3.2. **Desinfecção:** processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos podendo ser de baixo, médio ou alto nível.
- 3.3. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho
- 3.4. **Boas Práticas de Manipulação do leite humano ordenhado:** procedimentos necessários para garantir a qualidade do leite humano ordenhado desde sua coleta até a distribuição.
- 3.5. **Contaminantes:** substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade.
- 3.6. **Rastreabilidade:** capacidade de recuperar o histórico, aplicação ou a localização daquilo que está sendo considerado;
- 3.10. **Instrução escrita:** toda e qualquer forma escrita que documenta as atividades e/ou procedimentos realizadas pelo estabelecimento e/ou serviço.

4. Considerações Gerais

- 4.1. A equipe do Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano deve orientar quanto as condutas higiênico sanitárias para a extração de leite humano e disponibilizar instruções escritas em linguagem acessível, visando garantir a qualidade do produto.
- 4.2. O ambiente de coleta no Banco de leite humano e do Posto de Coleta de Leite Humano são de acesso restrito, somente a equipe de profissionais diretamente envolvidos e a doadora devem ter acesso. Quando necessário, o bebê pode estar presente ao lado da mãe em berços de fácil higienização.
- 4.3. A utilização de adornos (relógios, pulseiras, anéis, brincos etc.) e o uso de cosméticos que possam exalar cheiro (perfumes, cremes etc.) é desaconselhada no momento da extração de leite humano, tanto para as doadoras quanto para os funcionários, como disposto nas Normas BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta - Funcionários e BLH-IFF/NT 12.21: Higiene e Conduta - Doadoras, pois podem contaminar ou alterar o “flavor” (sabor-aroma) do leite humano ordenhado, ocasionando o seu descarte.
- 4.4. A doadora que optar por realizar a coleta no domicílio, deverá ser orientada a escolher um local sem muita movimentação e que não seja o banheiro.



5. Considerações Específicas

5.1. Coleta no Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano:

5.1.1. As doadoras devem ser conduzidas ao vestiário de barreira para que possam se paramentar para a coleta. Devem ser fornecidas orientações sobre a importância de retirar todos os adornos (relógios, pulseiras, anéis, brincos, etc.) e o uso de cosméticos que possam exalar cheiro (perfumes, cremes etc.) é desaconselhada no momento da extração de leite humano, tanto para as doadoras quanto para os funcionários, a fim de evitar contaminação durante ao processo pois podem contaminar ou alterar o “flavor” (sabor-aroma) do leite humano, e higienizar corretamente as mãos e antebraços com água e sabão e secar com toalhas descartáveis.

5.1.2. A paramentação da doadora deve contemplar o uso de gorro, máscara e avental, utilizados segundo a recomendação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da instituição, que poderá recomendar a adoção de procedimentos complementares.

5.1.3. Os profissionais de saúde deverão se paramentar segundo a norma técnica BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta - Funcionários

5.1.4. Não é permitido falar, comer, beber ou usar o aparelho celular no ambiente de extração de leite. Qualquer objeto que não tenha utilidade neste espaço não é permitido.

5.2. Coleta Domiciliar:

5.2.1. As doadoras que optarem pela coleta domiciliar devem receber previamente instruções quanto a extração e armazenamento do leite humano ordenhado;

5.2.2. O profissional do Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano deve orientar a doadora a retirar todos os adornos, evitar o uso de perfumes, prender os cabelos, vestir a máscara e higienizar as mãos e antebraço com água e sabão neutro, antes da extração de leite humano. Quando se tratar de coleta domiciliar, o uso de avental e gorro é facultativo. Caso o Banco de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano não tenha condições de fornecer máscaras, orientar quanto ao uso de máscaras domésticas.

5.2.3. A doadora deve ser orientar a escolher um lugar limpo e tranquilo da sua casa, no momento da extração dispor sobre a mesa um pano limpo para colocar o frasco esterilizado e a tampa com a boca para cima.

5.2.4. Orientar a doadora que não é permitido conversar, fumar, comer, beber ou manipular celular ou outro aparelho durante o procedimento da extração do leite.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz